



047/1.13.0002261-3 (CNJ:.0005684-46.2013.8.21.0047)

Em face da decisão de folhas 1120/1121, restam prejudicados os requerimentos de folhas 1636.


Considerando o resultado da Assembleia Geral de Credores, homologo o plano de recuperação judicial e, nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/2005, concedo a recuperação judicial à autora VRS Indústria de Laticínios Ltda, que deverá permanecer em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações vencidas no prazo de 02 anos da decisão de concessão, nos termos do artigo 61 da Lei 11.101/2005.

Quanto aos pedidos de utilização dos valores depositados nas instituições financeiras mencionadas, para pagamento de verbas rescisórias trabalhistas e 13º salário, oriundos de cessão fiduciária de duplicatas mercantis, indefiro-o, por falta de amparo legal e em virtude do disposto no § 3º do artigo 49 da Lei 11.101/05.

Intime-se o Banco Safra para manifestar-se acerca do alegado descumprimento do disposto no § 5º do artigo 49 da Lei 11.101/05.

Intimem-se.

Em 20/12/2013


Traudeli lung,
Juíza de Direito.



[Faint mirrored text at the top of the page]

[Faint mirrored text in the upper middle section]

INTIMAÇÃO

CERTIFICO e DOU FÉ que intimo ~~haja~~
Dr. Diego Nerten Cruz
da decisão de F20.1146

de que ficou ciente. 13 JAN 2014
Em _____ de _____

O-Escrivão: [Signature]

[Signature]
0001.15 58.645

[Faint mirrored signature or stamp at the bottom]